



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

*Homologado em 16/5/2000, publicado no DODF, de 23/5/2000, p.5.*

Parecer n.º 89/2000-CEDF

Processo n.º 030.003835/2000

Interessado: **Daniel Brasiliense e Prado**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** – Daniel Brasiliense e Prado, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil o interessado cursou estudos de nível médio no Centro Educacional SIGMA, em Brasília – Distrito Federal.

**ANÁLISE** - A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução n.º 02/97-CEDF e Parecer n.º 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Horas de estudo: 3599 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** - Em face do que dispõe a Resolução n.º 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Daniel Brasiliense e Prado, no “Taylor Allderdice High School”, em Pittsburgh, Pennsylvania, Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 3 de maio de 2000

**ALCIDES CORRÊA**  
**Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 3.5.2000

**Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**